

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO –
CERNE EM LIQUIDAÇÃO E A AGÊNCIA GOIANA
DE COMUNICAÇÃO – AGECOM.**

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato, figurando como partes contratantes:

COMODANTE: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE, empresa pública estadual, criada pela Lei n.º 7.600, de 30 de novembro de 1972, estabelecida na Rua 5, n.º 833, 8ª Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO, neste ato representado por seu Liquidante, Dr. **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º 646.525 – SSP/GO, CPF n.º 158.627.551-87, respondendo pela Liquidação do CERNE em liquidação, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2011, c/c art. 19, da Lei n.º 17.257/11, adiante denominada apenas **COMODANTE**.

COMODATÁRIA - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.520.902/0001-47, sediada à Rua SC-1, 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO**, brasileiro, casado, jornalista e advogado, CPF n.º 085.731.151-49, residente e domiciliado em Goiânia.

Tem entre si ajustado o presente instrumento de **COMODATO**, nos termos dos artigos 579 a 585, do Código Civil, e que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CERNE** em liquidação, na qualidade de **COMODANTE**, proprietário e legítimo possuidor do imóvel na Rua SC-1, nº. 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, com área de 107.575,00 m², cede em Comodato à **COMODATÁRIA**, os imóveis do complexo de prédios que compõem a sede principal do CERNE, identificados como Prédio da Gráfica – Imprensa Oficial, Pavilhão inferior – 1.730,70 m²; Prédio da Rádio, Televisão e Administração, pavilhão térreo – 2.415,15 m²; Pavilhão superior – 1.680,58 m²; Refeitório – 478,67 m²; Central de ar condicionado – 115,30 m²; Setor de Transportes/Garagem – 646,35 m²; Guarita – 12,09 m²; Gabinete de alta tensão – 106,21 m²; Casa de máquina e torre – 69,36 m²; Galpão para depósito de materiais e equipamentos, medindo 10 x 10 m², com pé direito de 6 m e cobertura em folha de zinco; uma fração ideal de 0,0265% ou 385,00 m² de um todo de 145.20.00 há, correspondente ao lote 22, quadra 08, na Vila das Fluoristas, no Condomínio Recanto das Minas Gerais, em terras da Fazenda “Retiro” ou “Petrópolis” - “Morro do Mendanha”, nos termos da Matrícula n.º 5.982 e Registro n.º 310, do Livro 02, fls. 58, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia; e, ainda, a Fazenda Retiro (Fazenda Bananal) – 120.000 m², ou 12 (doze) hectares, nos termos da Matrícula n.º 10.716 e Registro n.º 01, do Livro 02, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia como todas as benfeitorias existentes nestas áreas, vedada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, total ou parcial, dos direitos deste contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A **COMODATÁRIA** fica autorizada a usar os imóveis descritos na Cláusula Primeira, utilizando-os para pleno e bem

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414

funcionamento do que ora se objetiva, comprometendo-se ainda, a não aliená-los a qualquer título, assim como devolvê-los quando for solicitado pelo **COMODANTE**, independente de quaisquer ressarcimentos por possíveis despesas com o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **COMODATÁRIA** obriga-se a manter os imóveis em condições normais de limpeza e higiene, bem como a conservá-los em suas instalações de demais acessórios, para assim restituí-los findo ou rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – As reformas ou adaptações que se tornarem necessárias nos imóveis, correrão por conta e responsabilidade da **COMODATÁRIA**, os quais se incorporarão aos imóveis.

Parágrafo Primeiro. As despesas de cartório para registro, publicações e outras necessárias à validade deste Contrato, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**;

Parágrafo Segundo. Obriga-se a **COMODATÁRIA** a responsabilizar-se pela integral manutenção e reparação do imóvel, sempre que necessário e às suas expensas exclusivas, em caso de danos a que venha sofrer ou pelo desgaste causado pelo tempo e pelo uso do bem. Caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei, por perdas e danos;

Parágrafo Terceiro. Responderá a **COMODATÁRIA**, civil e penalmente, por danos que, em razão do mau uso do bem, causar a terceiros e inclusive ao próprio patrimônio da **COMODANTE**, durante a vigência deste Contrato;

Parágrafo Quarto. Na hipótese de surgimento de qualquer dano ou defeito, bem como no caso de turbacão ou esbulho, nestes casos agindo prontamente, inclusive e se necessário judicialmente, para a manutenção da integridade e segurança do imóvel ora cedido, deverá a **COMODATÁRIA** levar o fato imediatamente ao conhecimento da **COMODANTE**.

Parágrafo Quinto. Toda e qualquer despesa relativa e incidente sobre o imóvel cedido em comodato, tais como taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio, o Imposto Predial e Territorial Urbano – ITU, IPTU e ITR, e demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**, que, ainda, se obrigará a comprovar os respectivos pagamentos, mediante solicitação da **COMODANTE**, ou inevitável e independentemente de solicitação a cada exercício financeiro findo;

Parágrafo Sexto. A **COMODATÁRIA** se obriga, findo o prazo contratual ou rescindido, a devolver o imóvel cedido em comodato em perfeito estado de uso e conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUINTA – A COMODATÁRIA, por seus representantes, fica responsável, tanto civil como criminalmente, pelos imóveis, benfeitorias e demais bens incorporados porventura penhorados/adjudicados e ou arrestados por ordem judicial.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão.



Mônica de Moura Escher
Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Como base de cálculo para levar a efeito deste Contrato de Comodato, observar-se-á o valor atribuído para o cálculo do tributo de ITU, IPTU e/ou ITR, quando for o caso, que incide sobre os imóveis, apurado dentro do exercício financeiro correspondente ao pagamento a ser efetuado a título de cumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo da aplicação do valor comercial do imóvel cedido, se for o caso, em razão de haver grande desproporção entre a base de cálculo do tributo e o valor de mercado do bem.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em comodato, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão solucionados por consenso das partes, respeitados os dispositivos legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O uso gratuito, pela **COMODATÁRIA**, sobre os bens da **COMODANTE**, enquanto em processo de liquidação e sob a administração da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, de igual forma fica convencionado entre as partes contratantes de que toda e qualquer publicação de documentos relativos a qualquer Empresa Pública e/ou Sociedade de Economia Mista controlada pela Estado de Goiás em processo de liquidação extrajudicial, na imprensa oficial – DO e DJ, será promovida pela **COMODATÁRIA** sem ônus algum para as mesmas.



Mônica de Mouta Escher
OAB/GO 6.414

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para todas as questões atinentes ao presente contrato, fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2012.



JAILTON PAULO NAVES
PRESIDENTE DA PROLIQUIDAÇÃO E LIQUIDANTE DO CERNE



JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO
PRESIDENTE DA AGECOM

TESTEMUNHAS:

1ª Fernanda Silva Guimarães
CPF n.º 966.253.871-68

2ª Andréia A. Fernandes
CPF n.º 000.000.000-00
Adv. Assessoria Jurídica
AGECOM


Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414